



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

**PARECER DAS COMISSÕES CONJUNTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 37**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

**AUTOR(ES):** Sandra Gomes

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 37/2025, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Uniforme Escolar, com a finalidade de garantir recursos financeiros para aquisição de uniformes pelos alunos da rede pública municipal de ensino”.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a matéria sob os aspectos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa**.

É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto em análise possui natureza de **lei autorizativa**, uma vez que **não cria o programa de forma direta**, não estabelece valores, não gera despesa imediata e não impõe obrigações ao Poder Executivo. Limita-se a **autorizar** o Município a instituí-lo, caso entenda conveniente e oportuno.

A proposição preserva:

- a **autonomia administrativa** do Poder Executivo, que permanece livre para instituir ou não o programa;
- a **discretionalidade** do Prefeito para definir valores, critérios, forma de repasse e operacionalização;
- o cumprimento das exigências de **responsabilidade fiscal**, uma vez que a regulamentação e execução dependem de disponibilidade orçamentária;
- a **separação dos poderes**, pois o Legislativo não determina, mas apenas facilita a adoção da política pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Não se trata, portanto, de criação de benefício automático, mas de mera autorização legislativa que não interfere no regime jurídico dos servidores nem na estrutura administrativa do Município. O projeto também não institui despesa continuada nem cria direito subjetivo imediato ao recebimento de valores.

No que se refere ao conteúdo, a matéria tem finalidade social relevante, voltada à política educacional e à promoção de condições adequadas aos estudantes da rede pública municipal, alinhada a princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da eficiência administrativa.

Quanto à técnica legislativa, a redação está clara, coesa, prevê regulamentação futura e estabelece regras gerais sem invadir detalhes operacionais, o que atende às normas de elaboração legislativa e ao Regimento Interno da Câmara.

À vista disso, não se identifica qualquer incompatibilidade formal ou material que impeça o regular trâmite do projeto perante esta Casa.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 37/2025, por se tratar de norma autorizativa que respeita a separação dos poderes, não cria despesas obrigatórias e não afronta a reserva de iniciativa.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

  
JEFERSON JASKE

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
JACKSON BULERIAN

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

DO VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Os Senhores Vereadores das duas comissões: de Legislação Justiça e Redação: **Geann Bugge Ratunde** e **Roberto Kuster Becker**, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas: **Geann Bugge Ratunde** e **Valério Sarnália Alves Demonér**, acompanha em todos os termos o relatório e o VOTO emitido pelos Presidente Relator, pelo acolhimento do PARECER, referente ao Projeto de Lei nº 36/2025.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO Legislação Justiça e Redação:**

NOME	VOTO	Assinatura
Geann Bugge Ratunde	A favor	
Roberto Kuster Becker	Contra	

**COMISSÃO Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:**

NOME	VOTO	Assinatura
Geann Bugge Ratunde	A favor	
Valério S. Alves Demonér	A favor	